Minuta I: ESCLARECIMENTOS - INCONSISTÊNCIAS NA DEDUÇÃO COM PREVIDÊNCIA PRIVADA;

À

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR.

Declaração Ajuste Anual 2019/2020 Imposto de Renda Pessoa Física

	(Nome do Contribuinte),	(nacionalidade),	(estado civil),	(profissão), portador da
Cédula de Identidade RG n° _	, inscrito no CPF/MF sob o n	°, residente	e domiciliado na	
CEP:, nes	sta capital, vem, com respeito e acato, exp	or e requerer o que segue:		

- 1 Contextualização dos Fatos:
- 1.1 Fui beneficiado com a tutela de urgência proferida nos autos de nº 5002962-78.2018.4.04.7000, referente ação coletiva movida pela Associação dos Economiários do Paraná, AEA/PR (CNPJ 68.590.249/0001-38), em tramitação na 2ª Vara Federal da Subseção de Curitiba/PR na qual, em despacho emitido em 03/04/2018, foi determinado o depósito judicial do Imposto Renda incidente sobre valores vertidos a título de Contribuições Extraordinárias, nos termos do artigo 151, II, do CTN (decisão em anexo), para fins de suspensão de exigibilidade do crédito.
- 1.2 A Fonte Pagadora, Fundação dos Economiários Federais FUNCEF (CPNJ/MF: 00.436.923/0001-90), implantou o desconto de Imposto de Renda Judicial correspondente, a partir de março/2019, destinando os valores a determinada conta judicial.
- 1.3 Nos Comprovantes de Rendimentos disponibilizados pela FUNCEF, relativo aos rendimentos do ano-calendário 2019 o valor dos Rendimentos com exigibilidade Suspensa, correspondentes à contribuição extraordinária, não foram deduzidos do valor informado no campo 3.01 -"Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica",(quadro 3 Linha 1) sem se atentar que o valor das contribuições extraordinárias sobre as quais incidiu a exação encontram-se com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, II, do CTN.
- 1.3.1 Cabe aqui lembrar, que a exclusão dos Rendimentos com exigibilidade suspensa está previsto nas orientações para elaboração da DIRF, Anexo II da IN RFB 1682/16, cuja orientação copio a seguir:
 - Quadro 3: Nesse quadro devem ser informados:
 - Linha 1: todos os rendimentos tributáveis, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, inclusive;
 - Quadro 7: Nesse quadro devem ser informados, no caso de:
 - V a tributação estar com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito judicial do imposto ou que, mediante a concessão de medida liminar em mandado de segurança ou a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), não ter havido a retenção do IRRF:
- 1.4 O valor do Imposto de Renda depositado judicialmente não foi adicionado ao valor do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF campo 3.04, por lógica, já que não foi recolhido à RFB, no entanto, remete novamente à inconsistência relacionada ao quadro 3 Linha 5, segundo orientação no Anexo II da IN RFB 1682/16:
 - Linha 5: o total do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos informados na linha 1;
- 1.5 O valor das contribuições extraordinárias, correspondentes ao crédito com exigibilidade suspensa em decorrência do depósito judicial no período de março a dezembro de 2019, foram informados no campo 3.02 (linha 3), como se fossem permitidas tais deduções no ajuste anual.
- 1.5.1 Convém destacar, que a tutela de urgência concedida não permite a dedução das contribuições extraordinária e, sim, a suspensão da exigibilidade tributária, de modo que tais valores não poderiam ter sido lançados como dedutíveis, no comprovante de rendimentos.
- 1.6 Por fim, informou no campo 7 "Informações Complementares" os valores efetivamente vertidos a título de contribuição extraordinária que se encontram com a exigibilidade suspensa, o montante do Imposto Retido na Fonte depositado judicialmente, e o número do processo judicial correspondente, sem inserir os esclarecimentos quanto ao tratamento dado aos valores no comprovante de rendimentos, conforme previsto na IN RFB 1682/16.
- 1.6.1 Cabe ainda registrar, que o Comprovante de Rendimentos disponibilizado pela fonte pagadora FUNCEF, carece de informações que permitam identificar qual foi o tratamento dado ao cumprimento da tutela antecipada, sendo necessário a buscar as informações nos contracheques mensais, para identificar onde foram (ou não) alocados os valores.
- O preenchimento da Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício 2020 foi efetuado em conformidade com os dados apresentados no Comprovante de Rendimentos disponibilizado pela FUNCEF, apropriando como Dedução (pagamentos efetuados) o valor informado no campo 3.02 Contribuição Previdência Privada, valor este divergente do informado pela FUNCEF na DIRF, objeto da inconsistência
- 2.1 Cabe destacar que a Decisão Judicial determina a "suspensão da exigência do imposto de renda sobre as contribuições extraordinárias, facultando o depósito em juízo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito" e que, embora entendendo que a forma

correta a constar na DIRF, conforme instruções contidas na IN RFB 1682/16, seria informar separadamente o Rendimento Tributável com exigibilidade suspensa, optei por fazer a declaração com os dados apresentados no comprovante de rendimentos.

Assim, tendo em vista a Declaração de Ajuste foi elaborada em conformidade com o Comprovante de Rendimentos emitido pela fonte pagadora, cujo valor informado no campo 3.02 – Contribuição Previdência Privada contém o valor da contribuição extraordinária, base de cálculo de Depósito Judicial do imposto de Renda, conforme Tutela Antecipada obtida na ação 5002962-78.2018.4.04.7000, em tramitação na 2ª Vara Federal da Subseção de Curitiba/PR, solicito que sejam analisados os documentos em anexo de modo a permitir o acertamento e processamento de minha declaração de ajuste anual relativa ao ano base/calendário 2019/2020, cancelando todos e quaisquer lançamentos realizados por esta Secretaria da Receita Federal e, ainda, operando eventual restituição do imposto pago indevidamente ou a maior.

Nestes Termos, respeitosamente
Pede Deferimento.
(Nome do Contribuinte)

Documentos anexados:

- Cópia da Tutela de Urgência (Autos nº 5002962-78.2018.4.04.7000 2ª Vara Federal de Curitiba/PR);
- Cópias dos Contracheques do ano calendário 2019;
- Cópia do Comprovante de Rendimentos emitido pela fonte pagadora FUNCEF.